

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2017

## DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carangola, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Carangola, artigo 5º, alíneas “e”, “i”, “m” e artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e no artigo 2º, incisos V, VIII da Lei Federal nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável, o seguinte bem imóvel, localizado neste Município, de propriedade do Senhor ALDEMAR ALVES JUNIOR, portador do CPF n.º 964.376.936-49 e RG sob n.º MG-11.064.393 SSP/MG, com as seguintes características:

*I – Um lote de terreno urbano de n.º 02, irregular, situado na rua Francisco Filgueiras de Lacerda, distrito de Lacerdina, neste município, medindo 7,60m de frente, pelo lado direito, medindo 45,00m, confrontando com o lote 01, pelo lado esquerdo, medindo 45,00m, com Miriam ferreira e pelos fundos, medindo 7,60m, com o Ribeirão, totalizando uma área de 342,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados).*

§1º. Efetuado o levantamento topográfico da propriedade que engloba a área descrita no artigo 1º, constatou-se a medida total de 342,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria Municipal nº 244, de 27 de março de 2017, incumbida de promover a avaliação do bem imóvel de que trata o artigo 1º desse Decreto, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, avaliou o bem no montante de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** O valor desta desapropriação, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 5.007/2017, é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o qual torna-se definitivo.

**Art. 3º.** O valor definitivo será pago administrativamente da seguinte forma:

- I. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ato de assinatura da escritura de compra e venda do referido imóvel;
- II. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e uma parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensalmente, a partir do mês de novembro de 2017 até janeiro de 2018.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução dessa desapropriação ocorrerão por conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola/MG, 27 de outubro de 2017.

***PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETERSEN***  
*Prefeito Municipal*